

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 024/90

DATA: 21 de setembro de 1.990

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo M<u>u</u> nicipal de Pérola D'Oeste, a al<u>i</u> near bens imóveis e dá outras - providências:

A Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o lote sob nº 14 da Quadra nº 68, com área de 800,00 m² (Oitocentos Metros Quadrados), da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, do Patrimônio do Município.

Art. 2º - A alienação citada no Art. 1º, se rá feita através de Licitação, de conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 3º - O preço mínimo da alienação, será determinado por uma Comissão, que poderá ser nomeado pela - Câmara de Vereadores, formada por três Vereadores.

Art. 4º - O adquirente ficará responsável - pela despesa de Documentação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a passar os documentos em nome do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

Domingos João Ribeiro

Prefeito Municipal